

PROJETO DE LEI Nº 9.236, DE 2017

EMENDA DE PLENÁRIO

Dê-se ao Art. 2º, VI “c” do substitutivo ao PL nº 9.236, de 2017, a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

VI

c) trabalhador informal, de qualquer natureza, inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), ou em plataforma digital específica criada para essa finalidade.

.....”

Justificação

No estado de emergência sanitária em que se encontra o País, por conta da pandemia do coronavírus (Covid-19), o Congresso tem envidado esforços para aliviar as consequências socioeconômicas decorrentes dessa situação para as pessoas mais pobres e desassistidas.

Em uma louvável iniciativa de proteção a um público extremamente vulnerável, a proposição pretende, em seu artigo 2º, criar ao auxílio emergência, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, desde que preenchidos alguns requisitos cumulativos.

Dentre tais requisitos, o Art. 2º, VI “c”, prevê o possível beneficiário exerça atividade na condição de:

Art. 2º

VI.....

c) trabalhador informal, de qualquer natureza, **inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal** (CadÚnico), até 20 de março de 2020.

A alínea “c” do inciso VI traz uma clarifica exclusão que compromete o próprio objetivo do projeto, qual seja, alcançar também os trabalhadores informais **NÃO POSSUAM INSCRIÇÃO NO CADÚnico**.

A exigência limita o benefício apenas ao cadastrados, excluindo milhares de trabalhadores informais que podem não possuir o referido cadastro.

Observa-se que o §2º do art. 6º disciplina que a condição de renda familiar mensal per capita e total, de que trata o caput, será verificadas por meio do CadÚnico, para os trabalhadores inscritos, e **por meio de autodeclaração, para os não inscritos, por meio de plataforma digital**.

Ao mesmo tempo que as informações dos não cadastrados do CADÚnicosão consideradas para fins de verificação da renda familiar, mediante autodeclaração (em plataforma digital), ao mesmo tempo os mesmo “informais” são excluídos do benefício cuja exigência condiciona a inscrição.

Convicta de que este Plenário é sensível à situação da população mais vulnerável desse país, especialmente neste momento que estamos passando, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação desta emenda.

DEPUTADA LEANDRE

PV/PR